



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 132/2.016
Processo Administrativo nº 16.579/2.016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM TRATAMENTO MÉDICO AMBULATORIAL, SEM CONDIÇÕES ECONÔMICAS, CASA DE APOIO.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo **MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.934.438-3 e inscrito no CPF sob nº. 135.218.148-74, e de outro lado a entidade Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar- FAMESP, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado de caráter educacional, estabelecida nesta cidade na Rua João Butignolli, S/N – Distrito de Rubião Junior – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.230.439/0001-01, neste ato, representada por seu Presidente **Antônio Rugolo Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 7.485.822-1 e inscrito no CPF sob nº. 021.229.298-63, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº. 16.579/2.016**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando apoiar ações de assistência social para promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a capacidade de proteção familiar, com famílias em tratamento médico ambulatorio, Casa de Apoio.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Governo e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar- FAMESP, terão as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 132/2.016
Processo Administrativo nº 16.579/2.016

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Governo e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 - Assegurar à Secretaria Municipal de Governo, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Garantir o atendimento de todos as famílias sem manifestar qualquer tipo de discriminação quanto à etnia, religião, sexo, deficiência, condição econômica social ou cultural;
- 2.1.1.4 – Propiciar o desenvolvimento da conduta autônoma através do desenvolvimento da autoconfiança, da iniciativa e da disciplina;
- 2.1.1.5 – Promover ambientes educacionais flexíveis e sensíveis à necessidades singulares de todo paciente, considerando a inclusão como um valor social desejável e positivo;
- 2.1.1.6 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.7 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.9 – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Governo, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.10 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 132/2.016
Processo Administrativo nº 16.579/2.016

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Entidade, em parcela única, totalizando a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 5.556-5 Conta Corrente 19.003-9;
- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as normas de Governo.
- 2.1.2.3 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), durante 07 (sete) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – AG 5.556-5 Conta Corrente 19.003-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Governo.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 132/2.016
Processo Administrativo nº 16.579/2.016

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-17-00 – Secretaria Municipal de Governo -- 02.17.01 – Gabinete do Secretario de Governo – 04.122.0003.2007 – Manutenção da Estrutura Administrativa – 3.3.50.41 – Contribuição – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de junho de 2.016.

MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DR. ANTONIO RUGULÔ JUNIOR
Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar- FAMESP

Testemunhas:

1. Danielle Casonato
Nome: Danielle Casonato
R.G. 34.418.478-X
C.P.F. 305.531.588-05

2. Leila Mendonça
Nome: Leila Mendonça
R.G. 1472691307
C.P.F. 042.732.255-30